Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 32/2024 – Do Executivo – Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica.

Em atenção ao referido documento, por ser legal, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de maio de 2024.

RUI NOVA ONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 32/2024 – **Do Executivo** – Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de maio de 2024.

CLAUDINEI DAMALIO

RUI NOVA ONDA

RODRIGO BARBOSA

OFÍCIO Nº 341/2024/GAB/SG

Projeto de Lei nº 32/2024

São João da Boa Vista, 23 de maio de 2024.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei **em regime de urgência**, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA
27/05/24
por delegação
PRESIDENTE

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DOCUMENTO SOB REGIME DE URGÊNCIA
27/05/24
por delegação
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
27/05/24
por delegação
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 32/2024

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica."

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças Setor de Controle e Planejamento Orçamentário da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 666.924,48 (seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), visando atender despesas dos recursos oriundos da Lei Complementar n° 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), de acordo com as seguintes classificações técnicas:

01.12.00 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
01.12.01 – GABINETE DO DIRETOR - CULTURA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3.3.50.43 – Subvenções SociaisR$ 133.250,00
3.3.60.45 – Subvenções EconômicasR$ 310.674,48
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PFR$ 10.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ..... R$ 33.000,00
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física R$ 80.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 50.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente..... R$ 50.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
13.392.0003.2007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R$ 666.924,48

Art. 2° - O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com superavit financeiro, apurado no balanço de 31/12/2023, proveniente de recursos da União, financiados na forma do Art. 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° – Fica o município autorizado a remanejar recursos das classificações econômicas entre si até o limite do crédito autorizado por esta lei para adequação das despesas.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (23.05.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa atender despesas dos recursos oriundos da União, através da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos da PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no Art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou a São João da Boa Vista, o valor de R$ 666.924,48, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito suplementar.

Conforme dispõe o Art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2023, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos. Art. 7º - Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Parágrafo único - A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu Art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

§ 1º - Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente

revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º - Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do Art. 6º desta lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do Art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (23.05.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Prefeitura São João da Boa Vista

Balancete da Despesa - Programa e Ação referente ao Período de 01/01/2024 à 01/01/2024

Exercício de 2024

Órgão 12-DEPARTAMENTO DE CULTURA

Programa : **3 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE CULTURA E TURISMO**

Ação : **2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CULTURA E TURISMO**

Dotação	Especificação		Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Periodo	Empenhado Acumulado	Liquidado Periodo	Liquidado Acumulado	Pago Periodo	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
458	12.01.13.391.0003.2.007.449051.01.1100000	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	5.000,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
459	12.01.13.392.0003.2.007.319004.01.1100000	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	1.000,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
460	12.01.13.392.0003.2.007.319007.01.1100000	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	1.000,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
461	12.01.13.392.0003.2.007.319011.01.1100000	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	1.286.030,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.286.030,00	0,00
462	12.01.13.392.0003.2.007.319013.01.1100000	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	1.000,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
463	12.01.13.392.0003.2.007.319016.01.1100000	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	59.230,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.230,00	0,00
464	12.01.13.392.0003.2.007.319094.01.1100000	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	1.000,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
465	12.01.13.392.0003.2.007.319113.01.1100000	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	263.070,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	263.070,00	0,00
466	12.01.13.392.0003.2.007.335039.01.1100000	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	24.000,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00
467	12.01.13.392.0003.2.007.335043.01.1100000	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	1.000,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
468	12.01.13.392.0003.2.007.336045.01.1100000	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	1.000,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
469	12.01.13.392.0003.2.007.339008.01.1100000	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	10.000,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00

Balancete da Despesa - Programa e Ação referente ao Período de 01/01/2024 à 01/01/2024

Exercício de 2024

Dotação	Especificação		Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
470	12.01.13.392.0003.2.007.339014.01.1100000	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	10.000,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
471	12.01.13.392.0003.2.007.339030.01.1100000	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	17.500,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	0,00
472	12.01.13.392.0003.2.007.339031.01.1100000	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	15.000,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
473	12.01.13.392.0003.2.007.339033.01.1100000	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	1.200,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
474	12.01.13.392.0003.2.007.339034.01.1100000	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	55.000,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00
475	12.01.13.392.0003.2.007.339036.01.1100000	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	1.000,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
476	12.01.13.392.0003.2.007.339039.01.1100000	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	1.625.770,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.625.770,00	0,00
477	12.01.13.392.0003.2.007.339040.01.1100000	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	15.000,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
478	12.01.13.392.0003.2.007.339046.01.1100000	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	230.880,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.880,00	0,00
479	12.01.13.392.0003.2.007.339047.01.1100000	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	500,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
480	12.01.13.392.0003.2.007.339048.01.1100000	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	500,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
481	12.01.13.392.0003.2.007.339092.01.1100000	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	500,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
482	12.01.13.392.0003.2.007.339093.01.1100000	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	500,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
483	12.01.13.392.0003.2.007.449051.01.1100000	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	5.000,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00



Prefeitura São João da Boa Vista

Balancete da Despesa - Programa e Ação referente ao Período de 01/01/2024 à 01/01/2024

Exercício de 2024

Dotação	Especificação		Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Periodo	Empenhado Acumulado	Liquidado Periodo	Liquidado Acumulado	Pago Periodo	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
484	12.01.13.392.0003.2.007.449052.01.1100000	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	156.000,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.000,00	0,00
1106	12.01.13.392.0003.2.007.335039.05.8000022	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	0,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1110	12.01.13.392.0003.2.007.339037.01.1100000	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	0,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1119	12.01.13.392.0003.2.007.335043.05.1000159	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	0,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1120	12.01.13.392.0003.2.007.336045.05.1000159	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	0,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121	12.01.13.392.0003.2.007.339048.05.1000159	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	0,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122	12.01.13.392.0003.2.007.335043.05.1000160	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	0,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1123	12.01.13.392.0003.2.007.336045.05.1000160	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	0,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1124	12.01.13.392.0003.2.007.339048.05.1000160	Manutenção Dos Serviços De Cultura E Turismo	0,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ação			**3.787.680,00**	**0,00** **0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.787.680,00**	**0,00**
			3.787.680,00	**0,00** **0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.787.680,00**	**0,00**
Total Geral :			**3.787.680,00**	**0,00** **0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.787.680,00**	**0,00**